



CONTRATO Nº 20229006

pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MIRAÍMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, CNPJ-MF, Nº 86.877.081/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO RIBEIRO SALES, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na Ay Lindolfo Braga, 516, portador do CPF nº 296.032.853-15 e do outro lado SAO PEDRO COM VAREJ CNPJ 01.632.155/0001-03, com sede na RUA SARGENTO JULIO PARENTE, 800, CENTRO, Miraíma-CE, CEP 62530-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PATRICIA MARIA BARROSO, residente na RUA, CENTRO, Abaiara-CE, CEP 52000-000, portador do(a) CPF 413.891.903-15, têm justo e contratado o seguinte:

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE **MIRAIMA**

TEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES 14554 GASOLINA COMUM

QUANTIDADE VALOR UNITARIO

VALOR TOTAL

LITRO

2,200,00

6.990 VALOR GLOBAL RS 15.378,00 15.378.00

LÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores terações.

LÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ONTRATADA

- 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a rceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA as notas de empenhos e spectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente m relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem mo o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por nta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as ndições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

RUA 12 DE MAIO





- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

RUA 12 DE MAIO

Bames





alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 1.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.378,00 (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0000.010310001.2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 15.378,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA 12 DE MAIO





$_{CL ilde{A}USULA}$ DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MIRAÍMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MIRAÍMA-CE, 04 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA CNPJ(MF) 86.877.081/0001-28 CONTRATANTE

SAO PEDRO COM VAREJ COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 01.632.155/0001-03 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Morio Elevoriae S. busett 2. Morique Heria Comus Chagas. 04/7 955 903 11

RUA 12 DE MAIO